

LEI Nº 2.643, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMUPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMUPA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, instituída no âmbito da Administração Municipal, para a promoção e fomentação da pesca profissional e artesanal, a sua infraestrutura de barcos, estaleiros, frigoríficos e orientação da navegação, a busca e manutenção de mananciais de pesca, a defesa ambiental e o incentivo e apoio a produção aquícola.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMUPA tem como objetivo central a fomentação comercial da pesca e da aquicultura, como dimensão econômica de produção de renda, de ganhos industriais e comerciais, para a iniciativa privada, de geração de emprego e renda para os cidadãos e famílias, respeitando o ordenamento jurídico e a seguridade ambiental dos mananciais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - À SEMUPA compete:

- I -** apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II -** apoiar o desenvolvimento da aquicultura e da carnicultura, em regime familiar e associativo;
- III -** estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV -** criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V -** estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI -** incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII -** assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VIII -** promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

IX - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura terá sua estrutura organizacional assim constituída:

- I** - Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura;
- II** - Diretoria de Desenvolvimento de Pesca;
- III** - Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura;
- IV** - Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira;
- V** - Coordenadorias.

Parágrafo único - A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II Diretoria de Desenvolvimento de Pesca

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento de Pesca tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor pesqueiro, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Seção III Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura

Art. 7º - A Diretoria de Desenvolvimento de Aquicultura, tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor aquícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.

Seção IV Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 8º - A diretoria de Gestão Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único - Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos por Lei Municipal.

Art. 10 - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 11 - O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 13 - O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEMUPA, crédito especial, destinado a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
3 DE DEZEMBRO DE 2013**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENC. BASE
Graduação em Ciências Contábeis	01	
Graduação em Ciências Biológicas	01	
Graduação em Engenharia de Pesca	01	
Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura	01	
Técnico em Gestão de Informática	01	
Assistente Administrativo	01	
Motorista	01	

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura		01
Diretor		03
Coordenador		01